



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO 3593/2019

Dispõe sobre a nomeação de Gestores, atendendo as diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria, em atenção aos ditames da Lei do Marco Legal das entidades do Terceiro Setor (OSCs) - Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São João Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento nos incisos IX e XII do art. 67 da Lei Orgânica do Município e ainda com o Decreto Municipal nº 3.118/2017, e com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, e;

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, sendo uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil - OSCs, e suas relações de parceria com o município;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelas entidades do Terceiro Setor, que atuam em favor do interesse público, serviços estes de mútua cooperação, os quais não podem sofrer solução de descontinuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de Gestores para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Gestores das Parcerias, inerentes aos Fundos das Unidades Administrativas do Município de São João Batista, para controlar e fiscalizar a execução das parcerias em tempo hábil, conforme exposto abaixo:

I - Fundo Municipal de Saúde (FMS): Gestora de Parceria KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO - matrícula nº 9735;

II - Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista (FMAS-SJB): Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência: Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941; e,

IV - demais Órgãos, Secretarias e Fundos: Gestora de Parceria DANIELA SILVEIRA - matrícula nº 9941;

Art. 2º As obrigações dos Gestores das Parcerias, compreendem as seguintes determinações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encaminhamento desta em plataforma eletrônica, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A apresentação de Planos de Trabalho pertinentes a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, serão julgados pelos Gestores das Parcerias, em conformidade ao interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 4º Esta Administração Municipal, dentre outras medidas já previstas na Lei Federal nº **13.019/2014**, em seu art. 35, consignará neste ato, como providências inerentes a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, as seguintes disposições:

I - na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

II - será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e

III - configurado o impedimento previsto no inciso anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º Gestor da Parceria poderá a qualquer tempo, apontar mediante notificação a entidade parceira, medidas a sanear conduta irregular identificada.

Art. 6º Gestor da Parceria terá livre acesso, aos locais de execução do objeto, e locais de guarda de equipamentos, materiais, documentos e quaisquer outros bens destinados ou utilizados na parceria, sem necessidade de prévio agendamento ou aviso.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº **3.153/2017** e as demais disposições em contrário.

São João Batista, 22 de abril de 2019.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2019